



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO PARCIAL Nº 99/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 499/2015

Veto total ao Projeto de Lei nº 499/2015, de autoria do Deputado Charles Camaraense, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Portadores de Necessidades Especiais, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A): DEP. OLENKA MARANHÃO. SUBSTITUIDA NA RELATORIA PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº **735 / 16**

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 499/2015, que “*Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Portadores de Necessidades Especiais, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.*”, por entendê-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que a matéria constante do PLO nº 499/2015 é contrária ao interesse público, pois já existe legislação estadual que trata da matéria, de maneira que, sendo sancionada, esta proposição seria inócua e sem eficácia prática.

A matéria constou no expediente do dia 10 de maio de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O PLO n° 499/2015 tem por objetivo criar um cadastro estadual de portadores de necessidades especiais com intuito de mapear a demanda de políticas públicas.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei n° 499/2015, de autoria do Deputado Charles Camaraense”.

As alegações são que no censo realizado pelo órgão federal de estatística – IBGE – já constam informações sobre as pessoas com deficiência em vários aspectos, bem como que já existe legislação estadual que versa sobre tema idêntico, qual seja, a Lei n° 6.096/1995, que *“Dispõe sobre o Censo Estadual do Portador de Deficiência e dá outras providências”*, o que torna o projeto de lei em análise inócuo e sem eficácia prática.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois a proposta visa buscar informações que já são fornecidas pelo órgão federal de estatística, o IBGE, bem como já está regulamentada pela Lei Estadual n° 6.096/1995.

Por isso, esta proposição legislativa não atende os anseios do interesse público, de maneira que entendemos válido o veto político realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto n° 99/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2016.

DEP. _____

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 99/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 499/2015**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 31/05/16

DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro


DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro